



LAUDO PERICIAL (PERICULOSIDADE)

Autos: 03980/2013-029-09-00-8 - CNJ: 000184-38.2013.5.09.0029
Reclamante: Antônio Mariano da Silva Neto
Reclamada: Cabral Locadora de Espaços para Profissionais da Beleza e Estética Ltda. - EPP
Princess Hair Champagnat
Princess Hair Champagnat – Shopping Crystal
Princess Hair Alto da Rua XV
Princess Hair Juvevê
Princess Hair Marechal
Princess Hair Rocha Pombo
Princess Hair São José dos Pinhais

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130
acamiloalves@uol.com.br
(41)3359-5589 / (41)9124-9683



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autos: 03980/2013-029-09-00-8 - CNJ: 000184-38.2013.5.09.0029
Reclamante: Antônio Mariano da Silva Neto
Reclamada: Cabral Locadora de Espaços para Profissionais da Beleza e Estética Ltda. - EPP
Princess Hair Champagnat
Princess Hair Champagnat – Shopping Crystal
Princess Hair Alto da Rua XV
Princess Hair Juvevê
Princess Hair Marechal
Princess Hair Rocha Pombo
Princess Hair São José dos Pinhais

André Camilo Caetano Alves, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-PR: 79863/D e CPF: 707.159.209-87 nomeado Perito para dirimir sobre a existência de **PERICULOSIDADE** na função do reclamante junto às reclamadas do auto em epígrafe vem, com todo respeito e acatamento, apresentar seu laudo a Vossa Excelência. Antecipando que, o **resultado desta perícia** se encontra no item XIV deste laudo.

Oportunamente, solicito o arbitramento dos honorários profissionais, levando-se em conta: esmero técnico, diligência até o local da perícia, análise e estudo do processo, levantamento técnico pericial, elaboração de laudo pericial e gasto com materiais de escritório. Neste contexto, estima-se em **R\$ 1.720,22** os honorários profissionais conforme detalhamento constante no item XV deste laudo.

Gostaria de solicitar que os créditos referentes aos honorários deste trabalho pericial fossem depositados no **Banco Santander, AG.: 3335, Conta Corrente: 01002022-9, RG: 3.850.438-0, CPF: 707.159.209-87.**

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 08 de Maio de 2014.

André Camilo Caetano Alves
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130
acamiloalves@uol.com.br
(41)3359-5589 / (41)9124-9683



II – OBJETIVO

Este Perito foi designado para realização de perícia de **periculosidade** pleiteado pelo reclamante em suas atividades desenvolvidas nas reclamadas.

III – METODOLOGIA

O desenvolvimento deste trabalho técnico pericial baseou-se numa avaliação qualitativa (entrevistando as partes, analisando os autos e demais documentos acostados ou apresentados no momento da diligência, verificando minuciosamente as características ambientais, métodos de trabalho) com ênfase a constatar as características do trabalho do reclamante.

Para análise de **PERICULOSIDADE**, a metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue:

- . O prescrito no item 16.1 da **NR-16 – “Atividades e Operação Perigosas”**–, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego,
- . O prescrito no item 10.1.1 na **NR-10 – “Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”**–, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego,
- . O prescrito na **NR-26 – “Sinalização de Segurança”**–, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego,
- . **Portaria nº 3.311/89** do Ministério do Trabalho e Emprego – “Instrução para Elaboração de Laudo de Insalubridade e Emprego”,
- . A **Lei 12.740 de 08 de Dezembro de 2012** que altera o Artigo 193 da CLT acrescentando Energia Elétrica como atividade perigosa; e revoga a Lei 7.369 de 20 de Setembro de 1985,
- . **Decreto 93.412 de 14 de Outubro de 1986** que revoga o decreto 92.212 de 26 de Dezembro de 1985, regulamenta a Lei 7.369 de 20 de Setembro de 1985, que institui salário adicional para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, e dá outras providências.

Observa-se que a Portaria 3.311/89 foi revogada pela Portaria nº 546/2010, porém a 3.311/89 continua sendo utilizada em face a substituta não informar referências sobre tempos necessários à interpretação para adicional de periculosidade.

IV – TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO

a) Periculosidade – Energia Elétrica

Avaliação Qualitativa e por Inspeção realizada nas atividades e no local de trabalho, de acordo com o que prescreve o Decreto 93.412 de 14 de Outubro de 1986 que dispõe sobre adicional de periculosidade para atividades com Energia Elétrica e NR-10 (Norma Regulamentadora Nº 10) que dispõe sobre segurança em instalações e serviços em eletricidade.

V - DILIGÊNCIAS

Para avaliação das condições em que trabalhava o reclamante, foi realizada perícia nas dependências da Cabral Locadora de Espaços para Profissionais da Beleza e Estética Ltda, para

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130
acamiloalves@uol.com.br
(41)3359-5589 / (41)9124-9683



atingirmos o adequado encaminhamento e correta interpretação final deste Laudo Pericial, sem subjetivismo e com embasamento técnico-legal.

A Perícia Técnica foi realizada no dia **28 de abril de 2014 às 14:00** nas dependências da Cabral Locadora de Espaços para Profissionais da Beleza e Estética Ltda, localizada na Rua Munhoz da Rocha, 550 – Bairro do Cabral – Curitiba-PR CEP:80035-000.

VI – ATIVIDADES DO RECLAMANTE

Observação:

. Foi solicitado ao reclamante que descrevesse sua atividade na presença da reclamada.

. Foi solicitada a reclamada que se pronunciasse caso discordasse da descrição da atividade feita pelo reclamante.

Atividade:

. O reclamante iniciou suas atividades na reclamada como **Auxiliar de Manutenção II** e obteve promoções durante seu tempo de permanência na reclamada; mas sua atividade manteve-se a mesma consistindo, basicamente, em **promover serviços de reparos elétricos, hidráulicos e civis** na dependência da reclamada.

. Aproximadamente 70% dessas atividades concentrava-se em **Reparos Elétricos**, detalhadamente compostas de reparos em **tomadas, luminárias e chuveiros**, caracterizando **atividade intermitente e habitual**.

. O reclamante laborava diariamente em horário comercial mas fica à disposição da reclamada 24 horas por dia incluindo finais de semana.

. O reclamante **nunca** trabalhou no SEP (Sistema Elétrico de Potência), sua atividade concentrava-se 100% no SEC (Sistema Elétrico de Consumo) ou Unidade de Consumo.

. O reclamante informou que trabalhava quase que na totalidade dos reparos realizados com as chamadas **"LINHAS VIVAS"**, isto é, com os **circuitos elétricos energizados**, caracterizando **RISCO ACENTUADO**. O reclamante confirmou que **não era obrigado**, de forma explícita, pela reclamada, a trabalhar com os circuitos elétricos energizados; mas ressaltou que, indiretamente, havia pressão pois seu local de trabalho estava sendo frequentado por clientes e outros colaboradores e um desligamento dos circuitos elétricos (desenergização) implicaria em interrupção do atendimento aos clientes.

. O reclamante informou que em várias situações **levou choque elétrico** sem grandes agravos devido os circuitos elétricos estarem energizados.

. O reclamante informou que além de trabalhar com os circuitos energizados, também trabalhava **muito próximo aos clientes que estavam sendo atendidos** e em ambiente de **grande circulação** de outros profissionais da reclamada não relacionados com a atividade do reclamante.

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130
acamilovalves@uol.com.br
(41)3359-5589 / (41)9124-9683



. O reclamante informou que trabalhava **sozinha** maior parte do período que exerceu suas atividades pela reclamada.

. O reclamante informou que **serviços mais complexos** de reparos elétricos eram contratadas empresas especializadas.

. O reclamante informou que **havia dificuldade para identificar** os circuitos elétricos devido à falta de sinalização, diagrama esquemático unifilar e “*layout*” da construção civil.

. A **rotina diária** do reclamante era atender os chamados de reparo (principalmente elétrico) das lojas da reclamada.

. O reclamante informou a dificuldade de realizar manutenção preventiva nas instalações elétricas.

VII – ACOMPANHANTES DO LEVANTAMENTO PERICIAL

- a) ANTÔNIO MARIANO DA SILVA NETO
Reclamante
- b) ODEMIRO J. B. FARIAS
Técnico Segurança do Trabalho (contratado pela reclamada)

VIII – IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL PERICIADO

O reclamante informou que trabalhava nas várias dependências da empresa (total de 7) em endereços diferentes.

O reclamante informou que trabalhava em Curitiba.

Os locais de trabalho são todos ambientes de grande circulação de pessoas, tanto clientes quanto funcionários da reclamada.

Na maioria dos casos os locais eram antigas residências particulares adaptadas para as atividades da reclamada.

A maioria dos circuitos elétricos são de difícil acesso à manutenção.

IX – EPIs UTILIZADOS NAS ETAPAS DO PROCESSO OPERACIONAL

O reclamante utilizava EPIs (bota) **comprado pelo próprio reclamante** em desconformidade com o item 6.5.1 da NR-6. A reclamada nunca forneceu EPIs ao reclamante. **Não utilizava capacete e não usava luvas.** O reclamante informou que **nunca foi cobrado** referente ao uso de EPIs em desconformidade com o item 6.6.1 da NR-6.

Desta forma, pelo fato da utilização de EPIs ser de **forma incorreta**, conclui-se que **não utilizava EPIs** incorrendo, então, em **RISCO ACENTUADO**.

X – EPCs ADOTADOS PELA EMPRESA RECLAMADA

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130
acamiloalves@uol.com.br
(41)3359-5589 / (41)9124-9683



Não havia EPCs adotados. Não havia isolamento da área através de isolamento das partes energizadas, obstáculos, barreiras, sinalização, conforme indica o item 10.2.8.2.1 da NR-10.

XI – MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO ADOTADAS PELA RECLAMADA

O reclamante informou que *nunca* participou de Cursos de Segurança em trabalho ou quaisquer outros cursos de segurança em desconformidade com o Anexo II da NR-10.

A reclamada *não possui* identificação nem trava de segurança no *Quadro de Distribuição* de energia no local da perícia em desconformidade com o item 10.10 da NR-10.

A reclamada *não possui* procedimento de trabalho com eletricidade em desconformidade com o item 10.11 da NR-10.

A reclamada *não possui* diagrama esquemático unifilar das instalações elétricas de suas dependências em desconformidade com o item 10.2.3 da NR-10.

A reclamada *não possui* procedimentos de segurança para trabalhos com eletricidade.

O reclamante informou que trabalhava *sozinho*.

XII – FORMAÇÃO ESCOLAR DO RECLAMANTE

O reclamante tem formação como Técnico em Telecomunicações, *não possui qualificação* para as atividades exercidas na reclamada, conforme item 10.8.1 da NR-10.

XIII – DISCUSSÕES

a) *Periculosidade – Energia Elétrica*

APESAR DE,

Não se constatar a existência de atividades ou operações perigosas com eletricidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante, de acordo com o que prescreve:

. ***O artigo 2º da Lei 93.412 de 14 de outubro de 1986*** diz que tem direito a remuneração adicional as atividades com energia elétrica ***desde que o empregado, independentemente do cargo, categoria ou ramo de empresa ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco.*** E são equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte.”

. ***O item 1.14 do Quadro de Atividades/Área de Risco do Anexo da Lei 93.412 de 14 de outubro de 1986*** complementa que a atividade, dentre outras, é a de operação e manutenção em redes integrantes de ***Sistema Elétricos de Potência*** que incluem verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos em área de risco como condutores e equipamentos de ***Distribuição*** usados para execução de trabalhos, inclusive utilizando escadas.



De acordo com a NBR-5460, Sistema Elétrico de Potência abrange desde a Geração, passa pela Transmissão e finaliza pela *Distribuição*.

Por analogia, **de acordo com o Dicionário Brasileiro de Eletricidade**, o *Sistema Elétrico de Consumo*, ou simplesmente, *Unidade de Consumo*, consiste nos circuitos elétricos existentes após o Relógio de Medição da Companhia Elétrica local.

PORÉM,

. Não há enquadramento das atividades do reclamante conforme a Lei 93.412 de 14 de outubro de 1986, pois a referida Lei é específica para *Atividades de Manutenção e Operação em Redes do Sistema Elétrico de Potência*;

. Cabe ao Perito verificar **as atividades ou operações perigosas com eletricidade conforme o artigo 193 da CLT** através de Perícia Técnica conforme orientação na Página 200 do livro "Segurança e Saúde no Trabalho – esquematizada – Normas Regulamentadoras 10 a 19" do Engº Flávio de Oliveira Nunes (2013).

. A NR-16 não estabelece as condições em que as atividades com energia elétrica são consideradas perigosas; portanto, para atender o artigo 193 da CLT, considerou-se a observância das NR-10, NR-6 e NR-26 para confirmação ou eliminação do **RISCO ACENTUADO** para trabalhos perigosos com eletricidade,

DESTA FORMA,

Constata-se a existência de atividades ou operações perigosas com eletricidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante, de acordo com o que prescreve:

. O Art. 193 da CLT (alterado pela Lei 12.740 de 08.12.2012) que define **atividades ou operações perigosas**, ... aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem **risco acentuado em virtude de exposição permanente** do trabalhador a:

I – inflamáveis, explosivos ou **energia elétrica**;

II – ...

. Onde a **Súmula 364 – TST** orienta que empregados expostos permanentemente ou que, **de forma intermitente**, sujeita-se a **condições de risco**. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

. O **item 10.1.2 da NR-10** indicando a aplicação da NR-10 às fases de geração, transmissão, distribuição e **consumo**, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, **manutenção das instalações elétricas ...**

. O **item 10.2.1 da NR-10** informando que em todas as **intervenções em instalações elétricas** devem ser adotadas medidas **preventivas de controle de risco elétrico** e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco ...

. O **item 10.2.2 da NR-10** indicando que as medidas ... devem integrar-se às demais iniciativas da empresa ...

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130

acamiloalves@uol.com.br

(41)3359-5589 / (41)9124-9683



. O **item 10.2.3 da NR-10** obrigando as empresas a manterem **Esquemas Unifilares** atualizados **das instalações elétricas ...**

. O **item 10.6.1 da NR-10** indicando que **atividades em instalações elétricas energizadas** devem ser realizadas por **trabalhador qualificado** (item 10.8 da NR-10) para tensões elétricas igual ou superior a **50 Volts** em corrente alternada ...

. O **item 10.2.8 da NR-10** indicando **Medidas de Proteção Coletiva** dentre elas a **desenergização elétrica** e na sua impossibilidade, outras medidas devem ser tomadas tais como: **isolação das partes energizadas, obstáculos, barreiras, sinalização ...**

. O **item 10.2.9 da NR-10** indicando **Medidas de Proteção Individual** conforme NR-6 quando as Medidas de Proteção Coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, ...

. **Item 10.13 da NR-10** indicando as responsabilidades quanto ao trabalho com eletricidade.

Portanto,

A atividade exercida intermitentemente com os circuitos elétricos energizados caracterizou claramente atividade perigosa com risco acentuado, agravado com o uso incorreto de EPCs e EPIs.

Existindo portanto, enquadramento.

XIV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o pedido de verificação de periculosidade pelo autor e conforme as análises realizadas no local do trabalho, concluímos que:

As atividades e operações realizadas pelo autor **são consideradas perigosas** pois trabalhava com **energia elétrica**; sua permanência dentro da área em questão **é intermitente e habitual** e o incorreto uso dos EPCs e/ou EPIs e o trabalho com **circuitos elétricos energizados caracterizam risco acentuado** nos termos da legislação em vigor.

Desta forma, **CABE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

XV – HONORÁRIOS PERICIAIS

Após ter cumprido a tarefa que lhe foi confiada, vem este Perito requerer, com a devida cautela e respeito, o arbitramento de seus honorários periciais definitivos.

Vem solicitar que o valor arbitrado por Vossa Excelência seja atualizado monetariamente na forma da lei até a data de seu efetivo pagamento.

Vem requerer a liberação dos honorários periciais provisórios que porventura foram depositados em Juízo.

Se possível, vem também solicitar que este Perito seja informado do conteúdo da sentença do Meritíssimo Juiz, ou de eventuais acordos celebrados entre as partes para ficar ciente da

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130
acamiloalves@uol.com.br
(41)3359-5589 / (41)9124-9683



fixação dos seus honorários periciais que venha a ter direito e das providências quanto à forma de seu levantamento.

O valor do **salário mínimo profissional** é determinado pelo Artigo 5º da Resolução 397 de 11 de agosto de 1995 do CONFEA.

O **Valor da Hora Técnica (VHT)** é baseado no valor do **salário mínimo profissional** do CONFEA para 6 (seis) horas diárias de trabalho conforme recomendado pelo Regulamento de Honorários – Avaliações e Perícias de Engenharia de 2009 do IBAPE-PR, sendo:

Valor da Hora Técnica = Salário Mínimo Nacional x 6 horas x 8%

Valor da Hora Técnica = R\$ 724,00 x 6 horas x 8%

Valor da Hora Técnica = R\$ 4.344,00 x 8%

Valor da Hora Técnica = R\$ 347,52

Indica, como referência, o valor encontrado e demonstrado abaixo, por meio de uma equação matemática.

O cálculo está embasado nas horas efetivamente empregadas para a execução deste trabalho técnico.

Todos os gastos com traslados, pesquisas, análises e estudos, papel, tinta de impressão etc. ... foram prontamente suportados para atingir o objetivo da tarefa confiada.

Abaixo segue a demonstração matemática dos honorários periciais **indicados como referência**, conforme Página 209 da 4ª edição do “Manual Prático – Como Elaborar uma Perícia Técnica de Insalubridade, de Periculosidade, de Nexo Causal das Doenças Ocupacionais e das Condições Geradoras do Acidente do Trabalho” dos autores: Engº Fernandes José Pereira e pelo Engº Orlando Castello Filho.

Discriminação das horas empregadas	Horas empregadas
- traslado em veículo próprio para efetuar a carga dos autos	0,0
- leitura, estudo e análise preliminar dos autos	2,0
- traslado em veículo próprio ao local de trabalho	0,5
- levantamento dos agentes presentes com a utilização de instrumentos	0,0
- pesquisas, estudos, elaboração, digitação e revisão do laudo pericial	2,0
- traslado em veículo próprio para a devolução dos autos	0,0
- traslado em veículo próprio para a carga/devolução dos autos e resposta às impugnações	0,0
Total de horas trabalhadas:	4,5

Para definirmos o valor final, teremos a equação:

$$HP = VHT \times Hs \times lu \times lc \times lr \times Ep,$$

Em que:

HP = Honorários Periciais;

VHT = R\$ 347,52

Hs = Horas efetivamente trabalhadas

lu = Índice de utilização de equipamentos especiais

lu = 1,20 – com a utilização de equipamentos

lu = 1,10 – sem a utilização de equipamentos

lc = Índice de complexidade do trabalho executado

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130

acamiloalves@uol.com.br

(41)3359-5589 / (41)9124-9683



Ir = Índice proporcional ao número de reclamantes
Ep = Especialização Profissional (> 10 anos) = 1,20

Portanto:

HP = 347,52 x 4,50 x 1,10 x 1,00 x 1,00 x 1,00 = 1.720,22

Honorários Periciais = **R\$ 1.720,22** (Hum mil, setecentos e vintereais e vinte e dois centavos), corrigidos monetariamente na data de seu efetivo pagamento.

XVI- RESPOSTA AOS QUESITOS DO RECLAMANTE

- 1) Requer se que o Sr. Perito esclareça de forma minuciosa quais eram as atividades desempenhadas pelo Reclamante na empresa Reclamada.

R:- Conforme item VI deste laudo.

- 2) Descreva o Sr. Perito o ambiente, instalações e manuseio dos instrumentos operados pelo Reclamante.

R:- Conforme item VIII deste laudo.

- 3) A Reclamada procedia ao fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) de forma correta e de acordo com a legislação aplicada à espécie? Qual a prova de fornecimento dos EPI's ao Reclamante?

R:- Conforme item IX deste laudo.

- 4) Caso positivo, referidos EPI's eram capazes de inibirem por completo a ação dos agentes de risco?

R:- Prejudicado. A reclamada não fornecia EPI's.

- 5) A distribuição dos EPI's eram realizadas de forma individual no que tange ao uso, ou os mesmos EPI's eram utilizados de forma coletiva entre os demais colegas de serviço do Reclamante?

R:- Prejudicado. A reclamada não fornecia EPI's.

- 6) Como eram guardados os EPI's após o término da jornada de trabalho?

R:- Prejudicado. A reclamada não fornecia EPI's.

- 7) O tempo de uso (validade) dos EPI's condizem com a data de validade dos mesmos?

R:- Prejudicado. A reclamada não fornecia EPI's.

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130
acamiloalves@uol.com.br
(41)3359-5589 / (41)9124-9683



- 8) A Reclamada procedia ao treinamento de seus empregados, bem como, realizava relatório de prevenção de acidente de trabalho e riscos ambientais?

R:- Conforme item XI deste laudo.

- 9) Foram cumpridas pela Reclamada as exigências da NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual, EPI – da Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho?

R:- Prejudicado. A reclamada não fornecia EPI's.

- 10) A Reclamada possui Certificado de Aprovação dos EPI's utilizados, segundo determinação do item 6.9, da NR-6 da Portaria nº 108 de 10.12.04 do Ministério do Trabalho e Emprego?

R:- Prejudicado. A reclamada não fornecia EPI's.

- 11) Informe o Sr. Perito, tendo em vista os locais de trabalho do Reclamante, quais as atividades de risco aos quais estava exposto o Reclamante.

R:- Conforme item VI deste laudo.

- 12) Informar se o Reclamante, no exercício de sua função, mantinha contato com redes elétricas e equipamentos de alta tensão.

R:- Não. Somente mantinha contato com instalações elétricas prediais.

- 13) Informar se o Reclamante desenvolvia suas atividades laborais sob exposição de risco elétrico.

R:- Conforme item VI deste laudo.

- 14) Em caso positivo, qual era o tempo de exposição?

R:- Conforme item VI deste laudo.

- 15) Informe o Sr.Perito, toda e qualquer informação que entender e julgar conveniente para elucidação do presente litígio.

R:- Prejudicado.

XVII – RESPOSTA AOS QUESITOS DA RECLAMADA

- 1) Queira o Sr. Perito descrever detalhadamente as atividades do autor e os equipamentos existentes nos ambientes de trabalho passíveis das atividades de manutenção executadas pelo autor.

R:- Conforme item VI deste laudo.



- 2) As atividades declinadas pelo autor, no depoimento durante a audiência de instrução, estão em concordância com as declarações prestadas nas iniciais da diligência pericial?

R:- Prejudicado. Cabe a esse Perito se concentrar somente na parte Técnica da Perícia.

- 3) As atividades declinadas pelo autor, no depoimento durante a audiência de instrução, estão adequadas à realidade das atividades observadas nas diligências periciais?

R:- Prejudicado. Cabe a esse Perito se concentrar somente na parte Técnica da Perícia.

- 4) As atividades em manutenção elétrica em voltagem de 110v e 220v, consoante confissão do autor na audiência de instrução, ensejam o enquadramento nas atividades perigosas constantes na NR-16?

R:- Conforme item XIII deste laudo.

- 5) Havia atividade em equipamentos energizados com potência superior a 220v? Se positiva, por favor, demonstre.

R:- Não.

- 6) Queira descrever minuciosamente os equipamentos existentes nos ambientes de trabalho nos quais o autor desenvolvia as suas atividades, constando: - Tipo - Marca - Voltagem - Amperagem

R:- Conforme item VI deste laudo.

- 7) As atividades desenvolvidas pelo autor se enquadram no SEP – sistema elétrico de potência? Se positiva a resposta, fundamente.

R:- Não.

- 8) As atividades do autor se enquadram no texto atual da NR-16 após as recentes modificações impostas? Justifique.

R:- Não. A alteração ocorrida no artigo 193 da CLT ainda não foi incorporado pela NR-16 em seu texto como perigosas as atividades com energia elétrica.

- 9) Considerando a prova produzida e as atividades desenvolvidas pelo reclamante, legalmente necessário o adimplemento do adicional de periculosidade?

R:- Conforme itens XIII e XIV deste laudo.

- 10) De acordo com a análise dos locais de trabalho, dos equipamentos passíveis de manutenção, das voltagens existentes nos locais de trabalho e com fundamentação na legislação atual, pode-se afirmar pela existência de CONDIÇÃO PERIGOSA nas atividades do autor?



R:- Conforme itens XIII e XIV deste laudo.

Rua Arcésio Correia Lima, 712 – Casa 19, Atuba – Curitiba-PR CEP: 82630-130
acamiloalves@uol.com.br
(41)3359-5589 / (41)9124-9683